COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2020

O Executivo Municipal através da Mensagem 79/2020 propôs o Projeto de Lei nº 108/2020, que institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

Aduz o proponente em sua mensagem que a criação do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da política do trabalho, emprego e renda do Município, é um instrumento contábil que visa destinar recursos para a gestão de políticas relativas ao Sistema Nacional de Emprego - SINE.

A demanda em tela atende ao que determina a Lei nº 13.677, de 17 de maio de 2018, a qual estabeleceu critérios aos municípios que desejassem aderir ao Sistema Nacional de Emprego, e consequentemente receber repasses automáticos para as políticas locais de emprego e renda, atende ainda a Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, que instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná.

Cumpre assinalar que a Lei nº 13.667/2018 determina que as despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão do Sistema Nacional de Emprego, serão custeadas tanto por verbas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, quanto por recursos aportados pelas esferas do governo.

Ocorre que para receber o financiamento e transferências automáticas de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, os municípios necessitam criar fundos do trabalho próprios, bem como devem instituir um Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, sendo este composto de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

Registre-se ainda que o Executivo Municipal indica em sua mensagem o Decreto nº 2.539, de 10 de agosto de 1995, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, menciona ainda a Portaria nº 926, publicada em 25 de maio de 2020, no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou os membros para compor o referido conselho.

Oportuno se torna dizer que a Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, estabelece critérios e diretrizes para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, nos Estados, Municípios e Distrito Federal, na esfera do Sistema Nacional de Emprego - SINE, atendendo dessa maneira o que estabelece a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

Dentre os critérios estabelecidos pela legislação supracitada, há a determinação de que os municípios que já dispuserem de comissão ou conselhos constituídos na forma da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995 e suas alterações, deveriam estar devidamente adequados à referida legislação até a data de 31 de dezembro de 2019.

Posta assim a questão, é de se dizer que tendo em vista o transcurso do prazo, este vereador analisando a matéria e atendendo recomendações jurídicas, apontadas pelo Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, indagou através do requerimento nº 1223/2020 de 08 de julho de 2020, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Senhor Osmar Braun Sobrinho, quanto aos eventuais prejuízos no que tange ao recebimento dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Inadequado seria esquecer também, que em nosso Município o Conselho Municipal do Trabalho foi instituído através do Decreto nº 2.539, de 10 de agosto de 1995, entretanto a Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, em seu art. 5º, I, bem como o art. 2º da Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, exigem que o Conselho em epígrafe seja criado mediante lei, dessa maneira este relator encaminhou ao Executivo Municipal o requerimento nº 1224/2020, também aprovado na Sessão Ordinária do dia 08 de julho de 2020, requerendo que o Projeto de Lei instituindo o Conselho Municipal do Trabalho fosse encaminhado à Câmara Municipal o mais breve possível.

Em vista do que ficou acima exposto, é de ser ponderado que o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Senhor Osmar Braun Sobrinho, por meio do Ofício 28/2020 informou esta Casa de Leis que devido ao processo de instituição do Fundo Municipal do Trabalho, o Município não obteve efetivação de repasses dos recursos do Fundo do Amparo do Trabalhador - FAT.

Traz ainda a informação de que a Resolução 845, de 28 de novembro de 2019 , altera o prazo para credenciamento por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, ficando este estabelecido até 30 de junho de 2020, assim como a Resolução 861, de 14 de maio de 2020, dilata o para até dia 30 de setembro de 2020 o credenciamento de que trata a Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, afirmando ainda que a minuta do projeto de lei, objeto do requerimento nº 1224/2020 estava sendo elaborada, que em breve seria encaminhada à Câmara Municipal para apreciação.

Ao ensejo da conclusão deste item, ressalto que em 10 de agosto de 2020, às 16h20 foi protocolado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei instituindo o Conselho Municipal do Trabalho em nosso Município (protocolo nº 2480/2020), projeto este que tramita sob o nº 144/2020, ficando dessa maneira sanadas os apontamentos arguidos nos requerimentos já mencionados.

Após análise da matéria pelos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optou-se por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei 108/2020.

Pato Branco, 18 de agosto de 2020.

Rodrigo José Correia – Podemos
Relator

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro